

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*, 2008104826

SEMPREMAIS — PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2077/050318; identificação de pessoa colectiva n.º P 507293088; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050318.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Contrato de sociedade

No dia 17 de Março de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, José Paiva Martinho, primeiro-ajudante do mesmo e no exercício pleno das funções notariais, em virtude da respectiva notária, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, se encontrar em acção de formação, compareceram como outorgantes:

1.º Rui Miguel Vermelho Serras, número de identificação fiscal 199305676, casado com Sandra Maria Ramos Ribeirinho, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, residente na Urbanização Samarra, lote 11, 2.º, direito, freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes.

2.º Paulo Jorge Pombo Branco, número de identificação fiscal 209208767, solteiro, maior, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, onde é residente no Bairro da Quimigal, 3.

3.º António José de Matos Freire Marcelino Gonçalves, número de identificação fiscal 207583668, casado com Ana Maria Miranda Damasceno Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Abrantes (São Vicente), residente na Rua de 18 de Maio, lote 4, 2.º, direito, freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 10051220, de 14 de Janeiro de 2000, 9872213, de 16 de Agosto de 2000, e 8750117, de 7 de Novembro de 2003, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil, o segundo de Lisboa e os restantes de Santarém.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SEMPREMAIS — Promoção e Organização de Eventos, L.ª, e tem a sua sede no Bairro da Quimigal, 3, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização e promoção de eventos, nomeadamente organização de casamentos, festas empresariais, particulares, promoção e realização de espectáculos musicais, teatrais e outros.

riaes, particulares, promoção e realização de espectáculos musicais, teatrais e outros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de mil e setecentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Miguel Vermelho Serras, Paulo Jorge Pombo Branco e António José de Matos Freire Marcelino Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, aluguer de longa duração e *renting*, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

23 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*, 2008105245

MTTOP — SOCIEDADE GESTORA DE UNIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2083/050513; identificação de pessoa colectiva n.º P 507344227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050201.

Contrato de sociedade

No dia 12 de Maio de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, perante mim, Maria Rosa

Pereira Correia, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Mariano Carvalho Ahrens Teixeira, contribuinte fiscal n.º 111382335, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, divorciado, residente na Rua do Engenheiro António Avelar Couto, 13, 2.º, letra P, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, portador da carta de condução número L-710858, emitida em 20 de Novembro de 1979, pela Direcção de Viação de Lisboa.

2.º João Álvaro de Sousa Magalhães, contribuinte fiscal número 100160263, natural de Moçambique, divorciado, residente na Rua do Tratado de Tordesilhas, 8, 8.º, direito, São Sebastião, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 7689524, emitido em 20 de Setembro de 2004 pelos Serviços de Identificação Civil em Setúbal.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MTTOP — Sociedade Gestora de Unidades Hoteleiras, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 118, quilómetro 142,100, no lugar e freguesia de Pego, concelho de Abrantes.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras, restauração, exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, *snack-bar*, cafetaria, pastelaria, bar, discoteca, produção, realização, promoção e organização de eventos e espectáculos. Formação nas áreas de hipismo, natação, ténis, golfe, ginástica. Comércio de artigos de papelaria, tabacaria, artesanato, produtos alimentares, produtos regionais e bebidas alcoólicas. Importação. Gestão e administração de unidades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio João Álvaro de Sousa Magalhães e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Luís Mariano Carvalho Ahrens Teixeira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, excepto para movimentar contas bancárias em que é necessário a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2008105490

QUINTA DAS SENTIEIRAS — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2095/050805; identificação de pessoa colectiva n.º P 507005058; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050805.

Contrato de sociedade

No dia 5 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II, perante mim, licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, notária destacada, em pleno exercício de funções, no impedimento legal da notária titular licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca, por ter faltado ao serviço ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, compareceram como outorgantes:

Luís Armando de Jesus da Silva, número de identificação fiscal 112452582, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, casado com Maria Isabel Ribeiro Rodrigues da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale de Rãs, Alferrarede, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 2311813 de 16 de Maio de 1997, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém;

José Luís Rodrigues da Silva, número de identificação fiscal 122273060, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, casado com Isabel Maria Craveiro Bioucas dos Santos de Jesus sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Travessa de Vale das Rãs, n.º 64, Alferrarede, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 5404907, de 8 de Novembro de 1999 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, celebram entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Quinta das Sentieiras — Organização de Eventos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João I, 414, freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades turísticas e hoteleiras. Comercialização de produtos agrícolas. Organização de eventos.